

162.188

Flamengo

Livro A

1960

N. 51

Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Encarregado: Sr. Alberto Ribeiro Tambelli

00051.

616.

J/16

Tutelado Proibitório  
1595

autor. Foxita Estevam de Oliveira  
ou Manoel Lopes dos Santos

Sent. Reg. n.º L 096 Fls. 001



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



Livro 1

1960

N.º 51

Juizo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lombelli

## Intervenito Proibitório

autor. Jovita Estevam de Oliveira

réu. Auáias Lopes dos Santos

### AUTUAÇÃO

Aos quinte dias de Junho de mil  
novecentos e sessenta, nesta Cidade  
Brasília, Distrito Federal da República  
dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório,  
autuo a petição e treis documentos que se seguem;  
do que lavro este termo.

Fu,

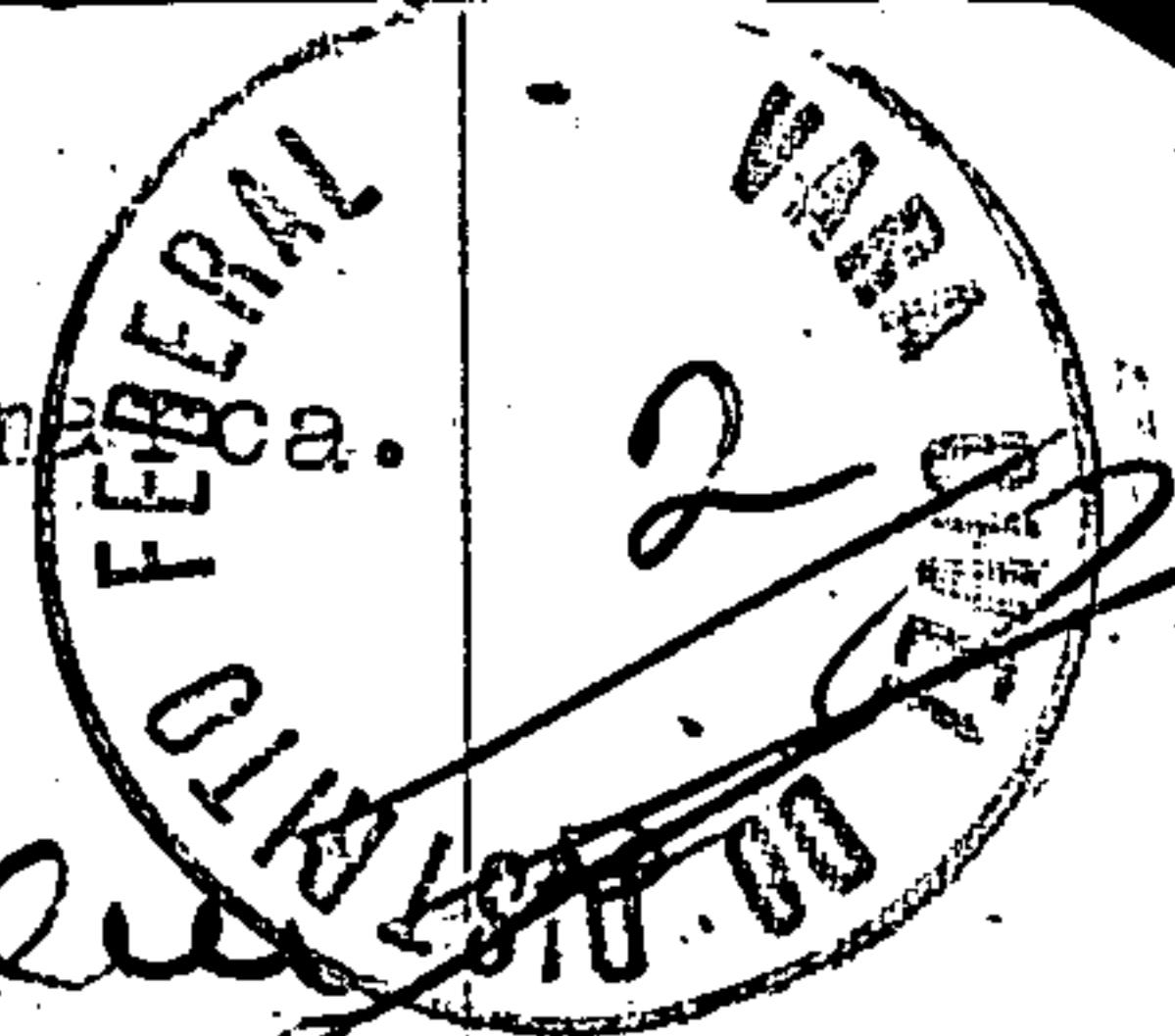
escrivente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lombelli,

escrivão; o subscrevo.

10, -

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca.



A. Número de inventário 2  
ad hoc S. Alberto Oliveira  
no Tambo. S'valores  
D. 15.6.60  
S. Oliveira

JOVITA ESTEVAM DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada no areial Nossa Senhora da Aparecida - Distrito Federal - por seu procurador e advogado "in fine" assinado (mandato inclusivo), bacharel inscrito na O. A. B., Secção de Goiás, nº 526 e com escritório à Terceira Avenida, nº 326, Núcleo Bandeirante, vem, data vénia, propor contra ANANIAS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Segunda Avenida, 1.120, - Núcleo Bandeirante, a presente ação possessória - INTERDITO DE REINTEGRACAO - com o respectivo mandado initio litis, segundo o processo estabelecido nos artigos 371 a 376 do Código de Processo Civil, para o que passa, de acordo com a inclusa documentação, a expor a V. Excia. o seguinte:

Conforme comprova com o inclusivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, em dois (2) de outubro do ano passado, a Requerente vendeu ao Snr. Ananias Lopes dos Santos a Pensão Rio Branco de sua inteira propriedade pelo preço certo e combinado de CR\$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) representados por duas notas promissórias, uma no valor de CR\$.- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e outra no valor de CR\$.||||| 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ambas com vencimento para 28 - de fevereiro de 1.960.

Ocorre, todavia, que seu devedor ANANIAS LOPES DOS SANTOS, useiro e vezeiro nas suas artimanhas e já imitido na posse da causa, à época do vencimento das letras aludidas, pagou à Requerente apenas a nota promissória de CR\$.20.000,00 // (vinte mil cruzeiros) e deu, por conta da outra nota promissó-

3  
30.00

ria apenas CR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ficando, assim,  
a dever à Requerente a importância de CR\$.80.000,00 (oitenta  
mil cruzeiros) e nunca mais lhe deu a menor satisfação.

Nestas circunstâncias, tendo o Suplicado Ananias Lopes  
dos Santos incorrido no inadimplemento de uma obrigação posi-  
tiva, Requer a Peticionária, fundada nos artigos 371 a 376 do  
Código de Processo Civil, seja por V. Excia. ordenado se expe-  
ça mandado de reintegração initio litis, para assegurar a posse  
da Peticionária sobre o aludido imóvel, sem que seja ouvido o  
Réu antes da mesma reintegração, por estar amparada a pretensão  
da A. em prova documental irrecusável e consoante a faculdade  
que é conferida a V. Excia. pelo § único do art. 371 do citado  
Código.

Nestas condições, requer a V. Excia. se digne mandar ou-  
vir, na justificação, caso V. Excia. mandar justifica prèviamente  
os fatos relatados, como também no decorrer do processo, em  
tempo oportuno, as testemunhas abaixo arroladas, com as caute-  
las de lei, e mandar avaliar os honorários de advogado à razão  
de 20% sobre o valor da ação e da execução, as perdas e danos,  
no decorrer do processo, se possível, o que tudo pede sob pe-  
na de revelia.

Assim, D. e A. esta com os inclusos documentos em número  
de três - uma procuração, um contrato e uma nota promissória de  
CR\$.100.000,00 e dando ao feito, para os efeitos fiscais o va-  
lor de CR\$.100.000,00,

P. deferimento.

Brasilia, 14 de Julho de 1960  
P.p. Serviços de Fausto Filho

Ról de testes.:

Silvestre Nascimento, brasileiro, casado, Segunda Avenida, 1.175;  
Antonio Brito Oliveira, brasileiro, casado, Segunda Av., 1.080 e  
Deusdete Fausto de Oliveira, Travessa da Rodoviária, nº 9, todos  
no Núcleo Bandeirante.

B.p. Serviços de Fausto Filho  
era ut supra.

25,00

